



SESSÃO TEMÁTICA Nº 04 - DIÁLOGOS ENTRE O CAMPO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E O DIREITO: DESAFIOS DEMOCRÁTICOS EM TEMPOS DE REDEFINIÇÕES POLÍTICAS

MULHERES, PODER E CRISE: A ATIVIDADE LEGISLATIVA DAS DEPUTADAS ESTADUAIS ELEITAS NO CE NOS ANOS DE 2019 E 2020

Ivna Karla Magalhães/Universidade Federal do Ceará
Suely Salgueiro Chacon/Universidade Federal do Ceará

Resumo:

A sub-representação feminina nos espaços de poder é uma questão pouco debatida no Brasil, no entanto, merece maior atenção e análise, considerando sua implicação no processo de construção política da nossa sociedade. Atualmente, as casas legislativas no Brasil são compostas por apenas 15% de mulheres. Esse percentual tem aumentado progressivamente, contudo, o cenário atual de crise – tanto política como sanitária – é preocupante e oferece riscos aos direitos conquistados pelas mulheres nos últimos anos. Nesse contexto, o presente trabalho buscou conhecer a produção legislativa das deputadas estaduais do Ceará, eleitas em 2018, a fim de observar tanto a produtividade feminina em relação à dos deputados, como a possibilidade de a presença de mulheres nesse espaço ter contribuído para o aumento dos direitos desse grupo e para a equidade de gênero. Essa é uma pesquisa qualitativa de cunho exploratório. Para alcançar o objetivo proposto, realizou-se uma pesquisa documental a partir do site da Assembleia Legislativa, buscando todos os projetos de lei ordinária apresentados nos anos de 2019 e 2020, destacando-se aqueles que contaram com a autoria ou coautoria das deputadas. Constatou-se que, no que se refere à quantidade de projetos de lei propostos, a atividade de deputadas e deputados foi similar. Além disso, foi observado que as eleitas propuseram projetos de lei voltados à proteção dos direitos das mulheres, ainda que em um percentual diminuto: apenas 16% dos projetos de lei apresentados pelas deputadas em 2019 versavam sobre tais direitos. Em 2020, o número de projetos de lei voltado ao tema foi drasticamente reduzido – um durante todo o ano. Assim, conclui-se que, além do alcance da paridade de gênero no tocante à participação política, é indispensável o comprometimento das eleitas com o alcance da equidade de gênero, de forma a contribuir para a implementação de políticas públicas capazes de auxiliarem nessa questão.

Palavras-chave: Desigualdade de gênero. Assembleia Legislativa, Ceará. Mulheres na Política.

INTRODUÇÃO

A questão da representatividade feminina nos espaços de poder ainda é um problema no Brasil. Comparativamente a outras nações da América Latina, o país ocupa a nona posição de um ranking de 11 países, estando a frente apenas do Chile e do Panamá (ONU, PNUD e IDEA, 2020).

Atualmente, cerca de 15% dos assentos das casas legislativas do Brasil são ocupados por mulheres. O percentual, ainda baixo, tem aumentado de forma progressiva. Medidas legislativas de incentivo à participação feminina na política vêm sendo implementadas no país desde 1995 e tem contribuído, de forma ainda tímida, para esse aumento de mulheres no poder legislativo. (ARAÚJO, 2001)

Contudo, o cenário atual de crise – tanto política como sanitária – oferece riscos aos direitos conquistados pelas mulheres nos últimos anos. Dados do Relatório Anual de Paridade de Gênero, demonstram que a pandemia de COVID-19 impactou diretamente os avanços nessa questão, de modo a atrasar o alcance da paridade de gênero no mundo. No caso do Brasil, o país caiu da posição 86 para a 108, no que se refere à participação política de mulheres. (FÓRUM, 2021) Assim, mesmo com a melhora nos percentuais de ocupação do legislativo por mulheres, no cenário internacional, o Brasil ainda está em desvantagem.

Com a eleição no Brasil, em 2018, de um presidente identificado com o neoconservadorismo, observou-se um aumento no número de líderes religiosos assumindo posições estratégicas no governo, além de uma reestruturação da organização deste – ocorrendo, inclusive, a incorporação da Secretaria Especial de Políticas para Mulheres pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. O referido Ministério, apesar de contar com a liderança de uma mulher, tem atuado com enfoque na família e se afastado da busca pela equidade de gênero – termo este excluído e substituído pela “igualdade entre homens e mulheres”. (BIROLI, MACHADO e VAGGIONE, 2020)

Com o avanço dos direitos das mulheres, o neoconservadorismo toma impulso e atua enquanto força contrária, na tentativa de aplacar as mudanças sociais necessárias para o alcance da igualdade de gênero e impor à ética pública a moral religiosa, que reforça o lugar da mulher como sendo o do espaço privado, doméstico e como sendo este de ordem natural e biológica, e, portanto, não passível de ser questionado e modificado. (BIROLI, MACHADO e VAGGIONE, 2020). Esse tensionamento entre setores neoconservadores e setores progressistas vem acontecendo em toda a América Latina.

Nesse contexto, o presente trabalho, de caráter exploratório, buscou conhecer a situação da participação feminina no legislativo do estado do Ceará, de forma a melhor compreender como a presença de mulheres nesse espaço de poder reverbera ou não na criação e no fomento de medidas de promoção da igualdade de gênero. Dessa forma, buscou-se analisar a produção legislativa das deputadas eleitas no estado do Ceará no período de 2019 e 2020. O período

selecionado é de interesse do estudo por dois motivos: a eleição de 2018 foi a primeira na qual se aplicou a reserva de verbas para candidaturas femininas – mudança implementada pela Lei nº 13.165/2015 e alterada pela Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5617. Ademais, no período, teve início a pandemia de COVID-19, que, como anteriormente mencionado, impactou de modo mais intenso as mulheres. Assim, é importante conhecer a produção legislativa das deputadas no período, no sentido de compreender o impacto da representação feminina nesses espaços, se realmente houve um ganho relativo aos direitos das mulheres ou se as eleitas se limitam a perpetuar o status quo (HOOKS, 2019), silenciando sobre as questões de gênero.

Para tanto, inicialmente, verificou-se, dentre todos os projetos de lei propostos, aqueles que contaram com autoria ou coautoria de uma das 6 deputadas eleitas. Após, buscou-se analisar o teor dos projetos de lei propostos, se buscavam ampliar os direitos das mulheres ou se versavam sobre temas alheios às questões de gênero, ou, se implicavam na imposição de uma agenda contrária aos direitos das mulheres. Para isso, foi realizada a leitura das ementas e das justificativas dos projetos de lei ordinária propostos pelas deputadas, a fim de compreender os motivos da elaboração e apresentação destes.

REPRESENTATIVIDADE DAS MULHERES NA POLÍTICA FORMAL – BREVE HISTÓRICO

As mulheres foram sistematicamente excluídas da participação política, o que reverbera, até os dias atuais, na sub-representação feminina nos espaços da política formal. Essa exclusão, contudo, não se deu de maneira passiva pelas mulheres. Atividades de grupos sufragistas podem ser identificados mesmo antes da Proclamação da República, em 1889, como a edição do jornal sufragista a Família, pela professora Josefina Álvares de Azevedo. (MARQUES, 2019) Neste sentido, as mulheres buscavam afastar-se da atuação de bastidores em relação à política formal e assumir uma posição pública em relação a esta:

A República, em suas primeiras décadas, é também marcada pela emergência da participação política da mulher, não apenas daquela participação tradicional das mulheres, que se resumia aos bastidores das tramas políticas encetadas por seus maridos e parentes masculinos, quando não de seus amantes, mas uma participação pública, em que a própria mulher e sua situação social passa a ser a causa em nome da qual se luta. (ALBUQUERQUE JUNIOR, 2013, p. 90)

Elas só conquistaram o direito ao voto, no Brasil, após muita luta e tentativas anteriores, em 1932. Em 1934, o Brasil já tinha sua primeira deputada federal eleita, Carlota Pereira de Queirós. (MARQUES, 2019).

A Constituição de 1988, hoje vigente, apresenta aspectos importantes no que se refere ao tema em discussão. Inicialmente, houve um hiato na previsão expressa da igualdade entre homens e mulheres: após a Constituição de 1934, as seguintes (de 1937, 1946 e 1967) ocultaram a menção a este ponto. Somente com a promulgação da atual Constituição é que a previsão da

igualdade entre os sexos voltou expressamente ao texto constitucional, no art. 5º, inciso I: “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição”

A importância dessa previsão expressa é superiormente importante no contexto nacional, vez que a tradição do direito brasileiro é fortemente positivada, isto é, o discurso contido no texto legal e constitucional tem papel fundamental no ordenamento jurídico, vez que a “verdade” está contida neste discurso oficial, apresentado nos instrumentos normativos. Além disso, a referida Constituição reconheceu a capacidade eleitoral ativa e passiva delas, de forma que é um marco no que diz respeito à cidadania das mulheres. (MASMANN e MACHADO, 2018).

A legislação nacional sofreu contínuas alterações até estabelecer as cotas atualmente vigentes de candidaturas e de reserva de verbas do Fundo Partidário para candidatas. A primeira vez que a legislação eleitoral brasileira apresentou a previsão de cotas de gênero foi em 1995 – por meio da lei nº 9.100/1995, que se aplicava às eleições municipais. Referido instrumento normativo estabelecia que 20% das candidaturas do partido ou da coligação deveriam ser preenchidas por candidaturas de mulheres. Dois anos depois, em 1997, com a promulgação da Lei nº 9.504/1997, denominada lei das eleições, houve a ampliação dessas cotas, agora aplicando-se às eleições parlamentares dos estados e do Câmara dos Deputados e aumentando o percentual – de forma que, pelo menos, 30% das candidaturas a que o partido teria direito de apresentar deveriam ser reservadas a um dos sexos – por se constituir como minoria nesse espaço, esse percentual mínimo contemplava às mulheres. Essa inovação legislativa, contudo, não tornava obrigatória a materialização de 30% das candidaturas femininas: o texto legislativo previa tão somente a reserva do percentual mencionado, de modo que, respeitando esse percentual, o partido político poderia lançar candidaturas apenas de homens. Em 2009, visando retificar essa lacuna, houve a mudança do referido trecho, por meio da lei nº 12.034, que dispôs que o percentual mencionado deveria ser aplicado ao efetivo preenchimento das vagas aos quais o partido teria direito a concorrer. À época, a representação feminina no legislativo encontrava-se abaixo dos 10% na Câmara dos Deputados. (HAJE, 2018)

Um problema recorrente nesse contexto era a apresentação de candidaturas femininas apenas para cumprir o disposto na legislação, sem o fornecimento de elementos que tornassem essas candidaturas competitivas, de forma que essas mulheres tivessem chances reais de obter uma votação expressiva e efetivamente chegassem a ocupar uma cadeira nas casas legislativas.

Em 2015, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.650, o Supremo Tribunal Federal entendeu pela inconstitucionalidade das doações, por pessoas jurídicas, aos partidos políticos, de forma que o financiamento das campanhas passou a ser predominantemente público, podendo, ainda, doações por pessoas físicas serem realizadas, bem como recursos do próprio candidato serem utilizados para financiar sua campanha.

Também em 2015, a Lei nº 13.165/2015 em seu art. 9º, passa a prever a reserva de

verbas para candidaturas femininas. Estabelecidas as porcentagens mínimas de 5% e máxima de 15%, a lei determinava que os partidos deveriam direcionar os valores oriundos do Fundo Partidário, destinado ao financiamento das campanhas eleitorais, dentro das porcentagens mencionadas à campanha eleitoral de suas candidatas.

O Supremo Tribunal Federal foi provocado a manifestar-se sobre a questão, e, por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.617, declarou a inconstitucionalidade dos percentuais estabelecidos na lei de 2015, uma vez que estes não estavam em consonância com o percentual de candidaturas femininas, o que feriria o princípio da igualdade e geraria proteção ineficiente do princípio democrático – pois o percentual da verba destinada às campanhas das candidatas estava em desacordo com o percentual de candidaturas femininas previsto na lei. Neste sentido, é interessante destacar o voto do relator, Ministro Edson Fachin, no âmbito da ADI nº 5617:

Em virtude do princípio da igualdade, não pode, pois, o partido político criar distinções na distribuição desses recursos exclusivamente baseadas no gênero. Assim, não há como deixar de reconhecer como sendo a única interpretação constitucional admissível aquela que determina aos partidos políticos a distribuição dos recursos públicos destinados à campanha eleitoral na exata proporção das candidaturas de ambos os sexos, sendo, em vista do disposto no art. 10, § 3º, da Lei de Eleições, o patamar mínimo o de 30%. [...] É preciso reconhecer que ao lado do direito a votar e ser votado, como parte substancial do conteúdo democrático, a completude é alcançada quando são levados a efeito os meios à realização da igualdade. Só assim a democracia se mostra inteira. Caso contrário, a letra Constitucional apenas alimentará o indesejado simbolismo das intenções que nunca se concretizam no plano das realidades. A participação das mulheres nos espaços políticos é um imperativo do Estado e produz impactos significativos para o funcionamento do campo político, uma vez que ampliação da participação pública feminina permite equacionar as medidas destinadas ao atendimento das demandas sociais das mulheres. (BRASIL, ADI 5617, p. 35)

Por meio de resposta à consulta formulada por deputadas e senadoras, o Tribunal Superior Eleitoral decidiu que esse percentual de reserva de verba para as campanhas de mulheres também alcançaria o Fundo Especial de Financiamento de Campanha e o tempo de TV, bem como para a propaganda eleitoral no rádio e na televisão. Importante frisar que o impacto dessa reserva de verba é ainda maior após a decisão do STF, em 2015, de proibição de doação de recursos por pessoas jurídicas a partidos políticos para campanhas eleitorais, o que implicou numa predominância do financiamento público das campanhas. Neste sentido, foi editada a Resolução nº 23.553/2017 do TSE, que expressamente prevê a aplicação, pelos partidos políticos, de um percentual mínimo de 30% do montante do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) para aplicação nas campanhas de suas candidatas. Referida resolução foi posteriormente alterada pela Resolução nº 23.575/2018, do TSE e, por fim, revogada pela Resolução nº 23.607/2019 do TSE, que manteve a previsão do percentual mínimo de aplicação das verbas oriundas do fundo especial em campanhas de candidatas do sexo feminino.

Dessa forma, atualmente, no Brasil, há a previsão tanto de cotas de gênero no que se refere a candidaturas às casas legislativas nas eleições proporcionais como há a reserva de verbas para as campanhas de candidaturas femininas.

CONTEXTO CEARENSE

O contexto de conquista do direito das mulheres de participar ativamente, enquanto cidadãs, da política formal, é um período de intensas mudanças, sobretudo no cenário regional. Há um movimento de chegada de uma dita modernidade ao território, sobrepondo-se ao tradicional, conservador. Neste sentido, esse processo de modernização, para além da chegada e incorporação de novas tecnologias ao território, dá-se quando uma parcela significativa de um grupo apresenta uma postura crítica, questionando o que está posto até então: “Ou seja, a modernidade se instaura quando os valores e a organização cultural e social são questionados e se gestam novos valores, que se contrapõem aos antigos.” (CHACON, 2007, p. 72)

Neste sentido, a modernidade chega a esse território apresentando valores republicanos, de suposta igualdade entre todos os cidadãos, permitindo, pelo menos em nível de discurso, a inserção de indivíduos outrora excluídos. Assim, há um movimento no qual há uma migração do poder do ambiente rural para as cidades, de modo a ameaçar o poder daqueles que até então o possuíam, os grupos ligados ao setor agrário, mas não só: ameaçava toda a ordem posta, sobretudo, a ordem de dominância da vida pública pelos homens:

Num momento em que a República nivelara a todos como cidadãos, que a Abolição tornara todos, independente da cor, homens livres, em que as mudanças econômicas trazidas pelo desenvolvimento da indústria e do comércio nivelaram os moradores da cidade com os do campo e ameaçavam inverter a hierarquia de poder econômico e político, detido até então pelos grupos ligados ao setor agrário, em que ideias e movimentos como o anarquista e o comunista falavam do nivelamento das classes, o nivelamento dos sexos aparecia como uma resultante e uma espécie de metáfora de todo o processo em curso. Atingindo a instituição que era a célula da ordem social, ameaçando inverter a hierarquia vista como natural em seu interior, toda a sociedade parecia sair do controle dos homens que, em seu poder, viam o feminino sair de suas fronteiras e impregnar toda a ordem social. O refinamento da vida moderna, que levava a uma delicadeza de falas, gestos e atitudes, era mais um indício deste processo. (ALBUQUERQUE JUNIOR, 2013, p. 45)

Assim, a inserção da mulher na política formal enfrentou resistências, sobretudo no que se refere à possibilidade de essa inserção implicar na alteração dos papéis sociais de cada gênero e de fragilização das identidades (ALBUQUERQUE JUNIOR, 2013, p. 91). No centro dessa resistência no que se refere ao aumento da participação feminina na política estava a família e o papel da mulher como principal figura na gestão desse grupo social e na condução das atividades de cuidado. Havia um medo, por parte dos homens da elite do Nordeste, que as relações de poder entre homens e mulheres fossem modificadas e que a estrutura familiar patriarcal ruísse:

O medo de uma alteração nas relações de poder entre homens e mulheres é incontestável. Neste começo de século, que era visto por estes homens das elites do Nordeste, como marcado pela tendência a tudo igualar e horizontalizar, a tomada do poder pelas mulheres parecia uma ameaça real. Esta seria uma das faces mais radicais e explícitas do processo de feminização pelo qual passava a sociedade, desde o advento da República. Era a face mais problemática do declínio da vida rural e do modelo de família patriarcal, que esta havia sustentado. A vida urbana trazia como um dos seus maiores males esta vinda para a praça pública da mulher a gritar slogans em defesa de seus direitos de cidadã. (ALBUQUERQUE JUNIOR, 2013, p. 95)

Assim, mesmo em meio a um cenário de resistências, as mulheres cearenses seguiram buscando a inserção no espaço público. No que se refere à Assembleia Legislativa do Ceará, esta teve sua primeira Deputada Eleita em 1975, Maria Zélia Mota. A deputada, que possuía família já inserida política formal, foi Terceira Secretária da Casa do Povo (biênio 1975/76) e presidiu a Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Ceará em algumas ocasiões. (CEARÁ, 2015, p. 29).

Atualmente, a Assembleia Legislativa do Ceará conta com 5 deputadas estaduais – de um total de 46 deputados estaduais. Em 2018, foram eleitas 6 mulheres para a referida casa legislativa, contudo, uma delas, Patrícia Aguiar, foi eleita, no pleito de 2020, prefeita do município de Tauá/CE, motivo pelo qual deixou o cargo de deputada estadual no referido ano, assumindo o suplente “Davi de Raimundão” (MDB). Ressalta-se que, no contexto cearense, houve uma redução de mulheres eleitas para a Assembleia Legislativa Estadual entre os anos de 2014 e 2018: No pleito de 2014, foram 07 mulheres eleitas, enquanto em 2018, foram apenas 06. Esse número representa um percentual de 13% do total de assentos na Assembleia Estadual.

Entre as deputadas eleitas para a 30ª legislatura, há uma homogeneidade no perfil social: todas se autodeclararam brancas, todas são casadas, possuem uma faixa etária média de 47 anos, a maioria possui ensino superior completo e tem como naturalidade a capital do estado. Quanto ao espectro político, a maioria situa-se no centro, entre centro-direita e centro-esquerda.

ATUAÇÃO DAS MULHERES NA AL – PERÍODO DE 2019 E 2020

Com essa realidade de sub-representação feminina, apesar das inovações legais, o presente trabalho buscou conhecer a atuação das mulheres, no que se refere aos projetos de lei propostos, nos anos de 2019 e 2020.

Dessa forma, foram analisados todos os projetos de lei que contam com a autoria ou coautoria de uma das deputadas eleitas, analisando a matéria sobre a qual se referem, atentando, principalmente, se dizem respeito à ampliação de direitos das mulheres ou se, do contrário, implicam em redução ou supressão de direitos desse grupo.

A preocupação com essa questão se dá, porque, como elucida (BIROLI, MACHADO e VAGGIONE, 2020), há um inegável avanço do neoconservadorismo em toda a América Latina, inclusive no Brasil. Esse avanço do neoconservadorismo reflete nas dimensões institucionais,

com a presença cada vez mais marcante de atores com essa ideologia: há um aumento significativo de religiosos nas casas legislativas, em cargos estratégicos, inclusive a frente de pastas de importância destacada no que se refere ao direito das mulheres, como o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Nesse contexto, as pautas de gênero tem atuado enquanto “inimigo comum” desses atores, por estes entenderem que a busca pela ampliação de direitos desse grupo implica na supressão da ideia tradicional de família, na qual há uma consolidação bem estabelecida dos papéis sociais de homens e mulheres, estando, estas, destinadas à vida privada, ao cuidado da prole e aos afazeres domésticos. (BIROLI, MACHADO e VAGGIONE, 2020)

Ainda sobre o tema, BIROLI, MACHADO e VAGGIONE (2020) traz à reflexão o avanço do neoconservadorismo pelas vozes de mulheres. Estas, muitas vezes também engajadas com a religiosidade, sentindo-se responsáveis pela manutenção e estruturação da família, sentem-se ameaçadas pelo discurso que lhes é apresentado acerca da igualdade de gênero e do feminismo. Com a difusão por parte dos grupos neoconservadores de que o discurso feminista constitui ameaça real à continuidade da família, estas mulheres buscam cargos eletivos para fazerem oposição ao discurso da igualdade de gênero. Tal situação é um desafio da atualidade:

O ativismo neoconservador dessas cristãs tem uma dimensão simbólica importante no embate público com as feministas e os defensores da laicidade do Estado. Afinal, são mulheres que assumem a contestação das teses emancipacionistas de outras mulheres – caso do direito de decidir sobre o próprio corpo, mas também das hierarquias “naturais” entre homens e mulheres e seu impacto na definição da autoridade na família e dos papéis desempenhados por uns e outras nas esferas privada e pública – e reafirmam a importância da religião na sociedade contemporânea. [...] Dito de outra forma, o engajamento dessas mulheres na cruzada moral dos cristãos conservadores explicita as diferenças ideológicas dentro do segmento feminino, ampliando os desafios daquelas e daqueles que lutam pela equidade de gênero. (BIROLI, MACHADO e VAGGIONE, 2020, p. 193 e 194)

Assim, é possível perceber que a inserção de mulheres nos lugares de poder por si só, não reflete necessariamente em um ganho de direitos para todas as mulheres, como afirmam MIGUEL e BIROLI (2014), sendo necessária, também, a atenção a aspectos como raça e classe:

Ignorar essas questões implica manter a estrutura de desigualdades dentro do grupo das mulheres, silenciando as vozes das negras, das trabalhadoras ou das lésbicas, que permanecem sem presença nos espaços decisórios. (MIGUEL e BIROLI, 2014, posição 2094)

Além disso, pode-se perceber um rearranjo do patriarcado de forma muito sofisticada, no sentido de manter um status quo de exclusão sistemática de mulheres, permitindo e impulsionando o acesso tão somente daquelas que não desejam operar mudanças significativas na situação posta, em verdade, trabalhando para defender e manter a situação atual, como bem elucidada HOOKS (2019).

PROJETOS DE LEI PROPOSTOS EM 2019 E 2020

Durante os anos de 2019 e 2020, relativos ao primeiro biênio da 30ª legislatura, foram propostos 1036 projetos de lei, sendo 686 deles em 2019 e 350 em 2020. Desse universo, 74 dos projetos de lei de 2019 contaram com a autoria ou coautoria de deputadas e 54 deles, em 2020, foram propostos por mulheres.

Voltando-se à análise dos temas tratados nos projetos e lei propostos por mulheres, buscou-se dividi-los em 3 principais grupos: 1. Projetos de lei relativos a direito das mulheres. 2. Projetos de lei nos quais haja o embate de gênero e concepções religiosas – o que implicaria numa tentativa de redução dos direitos das mulheres 3. Projetos de lei que tratem da questão da pandemia. A divisão dos projetos de lei nesses grupos dá-se a fim de verificar como a presença de mulheres na política formal, no estado do Ceará, reverberou na ampliação de proteção de direitos desse grupo. Quanto aos projetos de lei que trazem à tona o embate entre religião e gênero, considerou-se importante em razão do avanço do neoconservadorismo, que encontra força em determinadas vertentes religiosas e estas tem impulsionado, cada vez mais, o lançamento de candidaturas de mulheres com essa postura contra pautas de gênero e a favor da família:

Na maioria das vezes, filhas ou esposas de pastores são estimuladas a entrar em disputas eleitorais para aumentar o capital político das famílias que lideram as igrejas. Na realidade, raras são as legisladoras evangélicas que passaram por movimentos sociais (sindicais, estudantis, associação de moradores etc. Antes das disputas eleitorais. Uma vez eleitas, essas mulheres tendem a seguir o modelo de atuação parlamentar dos políticos evangélicos do sexo masculino. (BIROLI, MACHADO e VAGGIONE, p. 98)

Essa vertente neoconservadora trata os temas de gênero como uma tentativa de aniquilar a família, quando, na verdade, a atuação de grupos feministas tem sido na direção do alcance da equidade entre os gêneros, de forma a permitir a efetiva participação das mulheres na vida pública, o que implicaria em uma sociedade mais justa e mais plural, na qual a democracia seja de fato efetivada, reduzindo as exclusões e desigualdades, seja no espaço privado, seja no espaço público. Neste sentido, o estudo desenvolvido por MORAES *et al* (2014) observou uma correlação entre a qualidade democrática de um Estado e uma maior participação feminina no espaço da política formal. Ademais, o estudo também observou a influência da ideologia no aumento da participação de mulheres: nos países onde há um maior interesse nas buscas online pelo termo “*feminism*”, é onde também há maior participação política feminina:

Nossos resultados mostraram que há um alto grau de correlação entre países com maior qualidade democrática e quantidade de mulheres ocupando assentos nos parlamentos. Por isso podemos concluir que em democracias de maior qualidade, é provável que as mulheres tenham menos obstáculos para se candidatarem, mais apoio dos partidos políticos e mais chances de serem elegíveis. É provável também que países com grande número de mulheres ocupando assentos no parlamento exerçam uma representação mais pluralista e tenha uma melhor governança, isso em alguma medida talvez garanta á alta pontuação no ranking de qualidade da democracia. Nossos resultados apontam também que, países onde é maior o interesse pelo tópico *feminism* são os que têm maior representação política feminina. Nesse sentido,

acreditamos a variável ideologia exerça uma influência central no processo, seja tornando as mulheres mais propensas a se candidatarem, seja motivando eleitores a votarem em mulheres. (MORAES et al, 2014, p. 26).

Dessa forma, é importante observar esses projetos de lei que contrapõem gênero e religião, uma vez que havendo uma atuação crescente do neoconservadorismo – impulsionada, sobretudo, por grupos religiosos, que enxergam as questões de gênero como uma ameaça a família, como anteriormente exposto - contrária ao avanço da participação política das mulheres e das pautas de gênero, há inegável prejuízo para o fortalecimento e a qualidade da democracia.

Ademais, conforme estudo do Fórum Econômico Mundial, a pandemia impactou severamente o alcance da equidade de gênero. A crise sanitária impactou mais severamente as mulheres, por estas atuarem mais em setores diretamente afetados pelas medidas de distanciamento e por terem sido mais afetadas pelo desemprego, além de terem uma reinserção mais lenta no mercado de trabalho. (FÓRUM, 2021)

Assim, considerou-se que seria também importante analisar as proposições legislativas das deputadas acerca desse tema, vez que as mulheres foram sobremaneira afetadas, principalmente pela divisão sexual do trabalho, o qual atribui a elas as tarefas de cuidado – de doentes, crianças e idosos – o que as sobrecarregou ainda mais, tendo, por vezes, que cumular estes trabalhos com as atividades profissionais, que, no momento de pandemia, se realizavam no âmbito do lar, tornando ainda mais fluida a divisão entre trabalho e casa, causando uma exaustão ainda maior desse grupo.

Dessa forma, observou-se que, no ano de 2019, dos 74 projetos de lei apresentados pelas deputadas, apenas 9 versavam sobre ampliação ou proteção dos direitos das mulheres. Os temas tratados foram a implementação de medidas para o combate de assédio e abuso sexual de mulheres nos transportes coletivos intermunicipais, a proibição de nomeação para cargos em comissão de condenados pela lei maria da penha (lei nº 11.340/2006), a instituição do dia estadual contra a violência familiar, a reserva de vagas de emprego para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, a prioridade de atendimento à mulheres vítimas de violência na rede pública e privada de saúde, a instituição da campanha de conscientização e orientação acerca da depressão pós-parto, a comunicação, pelos condomínios, aos órgãos de segurança pública sobre a ocorrência ou indícios de violência doméstica contra a mulher, a instituição do selo “práticas inovadoras no enfrentamento à violência contra a mulher” e a instituição do estatuto da Mulher Parlamentar e da Mulher Ocupante de Cargo ou Emprego Público no Âmbito do Estado do Ceará.

Em 2019, acerca dos projetos de lei que se utilizam de valores religiosos a fim de se contrapor à igualdade de gênero, destaca-se o projeto de lei nº 90/19, que pretendia disciplinar, no estado do Ceará, manifestações sociais, culturais e/ou de gênero. A proposta trazia a proibição da satirização, ridicularização e/ou toda e qualquer outra forma de menosprezar ou

vilipendiar dogmas e crenças de toda e qualquer religião durante manifestações públicas, sociais, culturais e/ou de gênero. Ainda, trazia exemplos do que seria considerado sátira, como encenações pejorativas, teatrais ou não, que mencionem ou façam menção a atributo e/ou objeto ligado a qualquer religião e distribuição de toda e qualquer forma impressa com imagens ou "charges" que visem ridicularizar, satirizar ou menosprezar a crença alheia.

Além de tal projeto ir de encontro ao princípio democrático da liberdade de expressão, pode-se notar a tentativa de impor uma moral religiosa à sociedade por meio de mecanismos institucionais, como as leis, bem como gerar uma situação de inquestionabilidade dos valores postos pelas religiões – sobretudo aquelas com o viés tradicional e conservador. Essa atuação legislativa está de acordo com o debate trazido por BIROLI, MACHADO e VAGGIONE (2020), sobre como a campanha antigênero atua de forma a legitimar a erosão da democracia, comprometendo valores como a laicidade, o direito à livre expressão e à pluralidade.

No decorrer do ano de 2020 o grande problema público foi a crise sanitária gerada pela pandemia de COVID-19. Dessa forma, a produção legislativa das deputadas também foi afetada, tendo estas apresentado 18 projetos de lei que tratavam direta ou indiretamente da questão da pandemia, o que corresponde a aproximadamente 25% dos projetos de lei propostos por mulheres. Contudo, nem todos esses projetos de lei discorriam sobre medidas de contenção da pandemia: alguns desses projetos pretendiam definir a não obrigatoriedade da vacinação contra COVID-19 no estado (projeto de lei nº 354/20), tendo como uma das justificativas o período curto em que as vacinas foram desenvolvidas. Um outro projeto de lei pretendia estabelecer as igrejas e os templos de qualquer culto como serviços essenciais no estado, como forma de, apesar das medidas de limitação de atividades, manterem os templos religiosos em funcionamento. Outros projetos propostos foram no sentido de garantir proteção social à população no momento da crise gerada pela pandemia, pretendo estabelecer, por exemplo, redução proporcional da mensalidade da rede privada de ensino, durante a vigência das medidas de contenção da pandemia (projeto de lei nº 78/20), obrigatoriedade do uso fornecimento de máscaras em estabelecimentos públicos, industriais, comerciais e bancários, como medida de enfrentamento à disseminação do vírus causador da COVID-19 (projeto de lei nº 110/20).

Mesmo com a pandemia tornando-se o centro da atividade legislativa em 2020, ainda houve a proposição de um projeto de lei por deputadas que dispunha sobre a necessidade de comprovação de equidade salarial entre homens e mulheres pelas empresas contratadas pelo poder público estadual. A justificativa do referido projeto repousa principalmente na necessidade de ações que promovam a conscientização, prevenção e resolução da diferença econômica entre homens e mulheres, que, ainda persiste, apesar das normas já existentes, uma vez que há uma diferença em torno de 20% dos salários recebidos por homens e mulheres que ocupam a mesma função.

Dessa forma, nota-se que no âmbito da Assembleia Legislativa do Ceará tem se reproduzido, também, o embate entre a agenda de busca da mitigação das desigualdades de gênero e a agenda do neoconservadorismo, expressado como fenômeno transnacional por BIROLI, MACHADO e VAGGIONE (2020).

Nosso estudo evidencia a necessidade de ampliar as ações afirmativas no sentido de minimizar a desigualdade de gênero presente na sociedade brasileira, e na cearense em especial, e reproduzida no âmbito político. O fato de constatarmos que o legislativo é um *locus* dessa desigualdade só torna mais urgente a ação em busca de alternativas que construam ambiência propícia para que mais mulheres se disponham a ocupar espaço na vida pública.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A fim de melhor compreender os impactos da presença de mulheres no poder legislativo cearense, o presente estudo, de caráter exploratório, buscou conhecer a atividade legislativa das deputadas estaduais eleitas no ano de 2018. Isto porque o aumento das mulheres na política formal contribui tanto na questão da representatividade mais fiel da população brasileira nesses espaços de poder como contribui, teoricamente, para a produção de uma agenda de políticas públicas que contemplem as demandas das mulheres, de forma a buscar medidas capazes de mitigar as desigualdades de gênero e possibilitar a construção de uma sociedade mais justa e a efetivação da democracia.

Com a análise dos projetos de lei propostos no período mencionado, pode-se observar que temas importantes na busca pela redução das desigualdades de gênero estão sendo pautados pelas deputadas cearenses eleitas, com destaque ao Estatuto da Mulher Parlamentar e da Mulher Ocupante de Cargo ou Emprego Público no Âmbito do Estado do Ceará (projeto de lei nº 509/19), que visa prevenir e coibir a violência política de gênero, tema cada vez mais necessário de ser debatido.

Ademais, foi possível perceber, no contexto local, a reação neoconservadora aos avanços nos direitos das mulheres e na busca por equidade de gênero, reação esta que conta com o apoio de algumas deputadas, por meio da propositura de projetos de lei com um caráter conservador, privilegiando os valores do status quo em detrimento da busca pela mitigação da desigualdade de gênero e propondo a imposição da moral religiosa à ética pública. Dos 74 projetos de lei propostos por mulheres no ano de 2019, apenas um deles pauta explicitamente a contraposição de gênero e religião – implicando numa redução dos direitos das mulheres. Assim, foi possível observar que o grupo de mulheres incluído na política, no âmbito do legislativo estadual, possui diferenças ideológicas acerca da questão de gênero, o que constitui um desafio no avanço da construção de uma agenda pública que considere esse tema como um problema que merece atenção e esforços no sentido de mitigá-lo.

Percebe-se, ainda, que não há grandes discrepâncias entre a atuação de homens e mulheres na Assembleia Legislativa do Ceará, no que se refere à quantidade de projetos de lei propostos. Isto porque verificou-se que, em 2019, foram apresentados 686 projetos de lei ordinária. Desses, 74 contavam com autoria ou coautoria de mulheres. A Assembleia Legislativa do Ceará conta com 46 deputados, dos quais 6 são mulheres. Dessa forma, fazendo uma média do número de projetos de lei apresentados, a média foi de aproximadamente 12 projetos de lei por deputada. Aplicando-se o mesmo cálculo por deputado, chegou-se a uma média de aproximadamente 15 projetos de lei por deputado. Assim, no ano de 2019, não se nota grandes discrepâncias entre a atuação de homens e mulheres, no que se refere à quantidade de proposituras. Em 2020, possivelmente impactada pela pandemia de COVID-19, a produção legislativa foi menor: foram propostos 350 projetos de lei ordinária, dos quais 54 foram propostos por deputadas. A média, no referido ano, foi de aproximadamente 7 projetos de lei por deputado, enquanto, por deputada, foram apresentados aproximadamente 9 projetos de lei. Observa-se que a diferença entre os gêneros, no que se refere à quantidade de projetos propostos, nos dois anos, não é significativa.

Quanto aos temas dos projetos de lei apresentados, em 2019, dos 74 projetos de lei apresentados pelas deputadas, apenas 9 versavam sobre ampliação ou proteção dos direitos das mulheres. Dessa forma, cerca de 16% da produção legislativa das deputadas estaduais cearenses, em 2019, destinou-se a tratar das questões de gênero. Destes, 6 já foram aprovados, estando ainda 3 em tramitação. Dentre estes últimos, encontra-se o projeto de lei nº 509/19, que institui o estatuto da Mulher Parlamentar e da Mulher Ocupante de Cargo ou Emprego Público no Âmbito do Estado do Ceará, visando coibir a violência política de gênero e assegurar o livre exercício da atividade política das mulheres. No ano de 2020, apenas 1 projeto de lei dos 54 apresentados pelas deputadas versava sobre direitos das mulheres. Este dispunha sobre a necessidade de comprovação de equidade salarial entre homens e mulheres pelas empresas contratadas pelo poder público estadual. Importa ressaltar que, em razão da pandemia de COVID-19, muitos dos projetos de lei apresentados tratavam do gerenciamento da crise sanitária: 18 projetos de lei propostos pelas deputadas tratavam direta ou indiretamente da questão da pandemia. Assim, percebe-se que a pandemia impactou diretamente na atuação em busca da equidade de gênero.

Ademais, notou-se que, nos projetos de lei propostos, não há uma atenção à conexão dos recortes de raça e classe aliados ao gênero. Isso pode ser decorrente de ainda haver um perfil homogêneo das mulheres eleitas no estado: todas se autodeclararam brancas, maioria com alta escolaridade e nascidas na capital. Assim, é necessária a eleição de mais mulheres – a fim de eliminar o problema da sub-representatividade feminina no espaço da política formal, bem como de mulheres de diferentes lugares sociais, a fim de pluralizar os debates e a construção da agenda das políticas públicas a serem implementadas. Para tanto, é necessários o incremento e a

diversificação das medidas de incentivo à participação política de mulheres, levando à eleição de mais mulheres comprometidas com a busca da equidade de gênero.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE JÚNIOR, Durval Muniz de. **Nordestino: uma invenção do falo – uma história do gênero masculino (Nordeste – 1920-1940)**. 2ª ed. São Paulo: Intermeios, 2013.

ARAUJO, Clara. As cotas por sexo para a competição legislativa: o caso brasileiro em comparação com experiências internacionais. **Dados**, Rio de Janeiro, v. 44, n. 1, 2001. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0011-52582001000100006&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 21 mar. 2021.

BIROLI, F.; Machado, M. D. C. & Vaggione, J. M. **Gênero, neoconservadorismo e democracia: disputas e retrocessos na América Latina**. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2020.

BIROLI, Flávia. **Gênero e desigualdades: limites da democracia no Brasil**. São Paulo: Boitempo, 2018.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015**. Altera as Leis nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, para reduzir os custos das campanhas eleitorais, simplificar a administração dos Partidos Políticos e incentivar a participação feminina. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13165.htm> Acesso em 10 de outubro de 2020.

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **ADI 4650**. Relator Ministro Luis Fux. 2015. Disponível em: <<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=1032954>> Acesso em 18 jul. 2021.

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **ADI 5617**. Relator Ministro Edson Fachin. 2018. Disponível em: <<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=748354101>> Acesso em 18 jul. 2021.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Resolução n. 23.553**, 18 de dezembro de 2017. Disponível em: <<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2017/resolucao-no-23-553-de-18-de-dezembro-de-2017>> . Acesso em 11 de outubro de 2020.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Resolução n. 23.607**, 17 de dezembro de 2019. Disponível em: <https://www.tre-se.jus.br/eleicoes/eleicoes-2020/resolucoes-e-normas-especificas-eleicoes-2020-1/tre-se-resolucao-tse-23-607-arrecadacao-e-gastos-de-recursos/rybena_pdf?file=https://www.tre-se.jus.br/eleicoes/eleicoes-2020/resolucoes-e-normas-especificas-eleicoes-2020-1/tre-se-resolucao-tse-23-607-arrecadacao-e-gastos-de-recursos/at_download/file> . Acesso em 11 de outubro de 2020.

CEARÁ. Assembleia Legislativa. **Memorial Pontes Neto. Mulheres no parlamento cearense**. Organizador: Osmar Maia Diógenes. - 2.ed. - Fortaleza: INESP, 2015. Disponível em: <<https://www.al.ce.gov.br/index.php/publicacoes-malce?download=317:mulheres-no-parlamento>> Acesso em 10 jul. 2021.

CHACON, Suely Salgueiro. **O sertanejo e o caminho das águas: políticas públicas, modernidade e sustentabilidade no semi-árido**. Fortaleza: Banco do Nordeste do Brasil, 2007.

HAJE, Lara. **Bancada feminina na Câmara sobe de 51 para 77 deputadas**. Câmara dos Deputados, 2018. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/545897-bancada-feminina-na-camara-sobe-de-51-para-77-deputadas/>> Acesso em 24 abr. 2021.

HOOKS, Bell. **Teoria Feminista: Da margem ao centro**. Tradução: Rainer Patriota. São Paulo: Perspectiva. 2019.

LIMA, Letícia. **Bancada feminina do Ceará diminui na Câmara e na AL neste ano**. Diário do Nordeste, 2019. Disponível em: <<https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/politica/bancada-feminina-do-ceara-diminui-na-camara-e-na-al-neste-ano-1.2049483>> Acesso em 18 jul. 2021.

MARQUES, Teresa Cristina de Novaes. **O voto feminino no Brasil**. 2ª ed. – Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2019.

MASSMANN, Patrícia Brasil e MACHADO, Monica Sapucaia. Enxugando gelo: a situação da mulher nas direções partidárias brasileiras, 30 anos depois da Carta das Mulheres aos Constituintes. In PITANGUY, Jacqueline. **Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes: 30 anos depois**. Editora Autonomia Literária, 2018. E-book.

MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. **Feminismo e política: uma introdução**. São Paulo: Boitempo, 2014.

MORAES, Thiago Pérez Bernardes de. SANTOS, Romer Mottinha. TORECILLAS, Geraldo Leopoldo da Silva. LEÃO, Elany Castelo de Souza. Mulheres, política e sub-representação. Um estudo sobre a correlação entre qualidade da democracia, ideologia e mulheres nos parlamentos. **Derecho y Cambio Social**. Año 11, No. 36, 2014. Disponível em: <<https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=5472577> >. Acesso em 04 mai. 2021.

ONU Mulheres, PNUD e IDEA Internacional. Onde está o compromisso com as mulheres? Um longo caminho para se chegar à paridade. **ATENEA: mecanismo para acelerar a participação política das mulheres na América Latina e no Caribe**. 2020. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2020/09/ATENEA_Brasil_FINAL.pdf> Acesso em: 04 mai. 2021.

WORLD ECONOMIC FORUM. **Global Gender Gap Report 2021**. Genebra: World Economic Forum, 2021. Disponível em: Disponível em: <http://www3.weforum.org/docs/WEF_GGGR_2021.pdf> Acesso em 04 mai. 2021.